

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Em 20 de setembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1074116-87.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Paulo Henrique Santos Salles Louzeiro**
 Requerido: **Jc Oliveira Comércio de Tecidos, Impressos, Papelaria e Equipamentos Ltda-epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Fls. 93/98: Sentença.

Fls. 108/109 (Administradora Judicial): A Administradora Judicial informa que, ao dar cumprimento aos expedientes de quebra, verificou que a empresa JC OLIVEIRA COMERCIO DE TECIDOS, IMPRESSOS, PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. se encontra extinta junto aos Órgãos Competentes, conforme distrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 17.08.2021 e informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil, tendo ocorrido, assim, a extinção da sua personalidade jurídica, nos termos do art. 1.033, II do Código Civil.

Com razão à Administradora Judicial quanto a impossibilidade de subsistir a decretação da falência, haja vista a dissolução da sociedade, por decisão unânime dos sócios, sem que conste ativo a liquidar. Isto posto, **reconsidero** a decisão de fls. 93/98 e julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento das providências de intimações, comunicações e/ou ofícios ordenadas

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**